

Resolução N° 09/2023, de 23 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Irauçuba, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal N° 1.211/2017 de 26 de maio de 2017, alterada pela lei 1846 de 31 de março de 2023 em reunião ordinária ocorrida no dia 23 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.904, de 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal no 9.603/2018 regulamenta a Lei no 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal no 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal no 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal no 9.603/2018, determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes,



de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelos seguintes Órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria da Educação;
- IV – Conselho Tutelar
- V – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.
- VI- Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS
- VII- Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
- VIII – Federação das Associações de Irauçuba – FAI

§ 1º Serão convidados a compor este Comitê, as seguintes Entidades:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;

§ 2º Cada Órgãos/Entidades indicará 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, com exceção do COMDCA que, para garantir a paridade do Conselho, indicará 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) da Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental.

Art. 3º Havendo a necessidade de ampliação, este comitê poderá sugerir ao Colegiado a inclusão de outros Órgãos/Entidades.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I – Promover e participar da elaboração de um plano municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de ser aprovado pelo CMDCA.

II – colaborar para a definição dos fluxos de atendimento a criança e ao adolescente, observando a competência e o papel de cada instância ou serviço, a cooperação entre órgãos, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento entre si, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

III – fomentar a criação de grupo ou comissão intersetorial para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;

IV – Recomendar ao poder pública a implantação de um centro especializado de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

V – Recomendar a administração pública um plano de formação permanente e continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, a fim de garantir um atendimento de forma humanizada e sem revitimização.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Irauçuba-CE, 23 de novembro de 2023.

Antônio Genilton Lopes Martins

ANTONIO GENILTON LOPES MARTINS

Presidente do CMDCA de Irauçuba/CE

CONSELHEIROS:

Júlia Braga Fontenelle

Raimundo José Laima Motta

Francisco Otávio de Souza Sales

Maria Waldemira Menezes Fernandes

A